# *LEI ORDINÁRIA Nº 244*

*de 22 de agosto de 1996*

**"Aprova subvenção para custear o Departamento Infantil da Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão"**

*ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1°..***

*É concedido à Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, para manutenção da Escola de Futebol, do Departamento Infantil, uma subvenção mensal de R$: 350,00 (Trezentos e Cinqüenta Reais).*

***Art. 2°..***

*a subvenção de que trata o artigo anterior, será repassado no período de 01 do agosto a 31 de dezembro de 1996.*

***Art. 3°..***

*Os recursos repassados deverão ser aplicados, na aquisição de bolas, redes, calçados, despesas de locomoção, alimentação, despesas com pessoal de apoio.*

***Art. 4º..***

*a prestação de contas dos recursos re passados no decorrer do exercício, deverão ser apresentadas até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, composto das notas fiscais e recibos, emitidos em nome da beneficiária, com o balancete da Receita e Despesa do montante do recurso repassado, um atestado de aplicação e o parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovando o balancete apresentado.*

**Art. 5°..**

*As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 02.03-08.07.020-2.10 - 3231: ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite necessário para cumprimento da presente Lei.*

**Art. 6°..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 1996.*

*ELO RAMIRO LOEFFPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 244/1996 - 22 de agosto de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*